



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF. 80.887.904/0001-10

Rua Teruo Sakuno, 709 - Fone (44) 3641-3133 - CEP 87.240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA/PR E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.887.904/0001-10, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves, nº 240, neste ato representado por seu Presidente, **VALTER COLONELLO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede administrativa na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, centro, na cidade de Florianópolis – SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela: (I) Lei nº 8.666/93; (II) demais disposições legais cabíveis; (III) pelos termos do **Pregão Presencial nº 02/2017** e; (IV) pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:** FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM AMBIENTE WEB, PROVIMENTO DE DATA-CENTER, COM MANUTENÇÃO DE CÓPIA DO BANCO DE DADOS EM AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO CONTRATANTE, POR MEIO DE REDUNDÂNCIA OU DOWNLOAD, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:**

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- e) instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF. 80.887.904/0001-10

Rua Teruo Sakuno, 709 - Fone (44) 3641-3133 - CEP 87.240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- h) desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- i) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- j) após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- k) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l) efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das condições contidas no edital compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- f) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- g) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por parte da contratada, conforme os termos do Edital, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- h) dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- i) responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- j) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

3/8



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF. 80.887.904/0001-10

Rua Teruo Sakuno, 709 - Fone (44) 3641-3133 - CEP 87.240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

- k) notificar à CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- l) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- n) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- o) assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- p) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- q) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- r) usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- s) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- t) Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- u) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de até R\$:27.451,60(vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), sendo pagos da seguinte forma/:

**a. Serviços de Implantação:** os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única, em até 15 (quinze) dias depois da instalação;

**b. Provimento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento após 30 (trinta) dias da instalação;

**c. Serviços Sob Demanda Variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF. 80.887.904/0001-10

Rua Teruo Sakuno, 709 - Fone (44) 3641-3133 - CEP 87.240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais, conforme item anterior.

Parágrafo Único: Quando da prestação de serviços por técnico ou especialista da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, será pago o valor do deslocamento, por quilometro rodado, referente ao deslocamento do referido técnico/especialista, a contar ida e volta do estabelecimento da empresa, conforme estabelecido na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo este dispositivo somente aplicável ao item c da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustados após cada 12 (doze) meses pelo IGPM/FGV ou o índice que vier a substituí-lo, tendo como marco inicial a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como conforme previsto no Edital.

Parágrafo Único: A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 2,00% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II – 4,00% (quatro por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- III - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos produtos, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas da Lei Federal 10.520 e Lei Federal 8.666.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

